

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 05 DE FEVEREIRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.755, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 05/02 2024

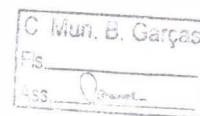
ENCAMINHADO À: 05/02/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desenvolvido para o Executivo
Municipal em sessão Ordinária do
dia 11.06.24.

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



MENSAGEM Nº

006

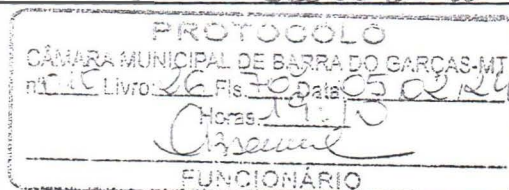
DE 05

DE

Fevereiro

DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a revogação da Lei Municipal nº 4.755, de 01 de Novembro de 2023, e dá outras providências.

A revogação da lei supracitada refere-se a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na rua J, esquina com Rua B, Quadras 23 e 24, s/n, Solar Ville, nesta cidade, onde em breve será inaugurada a primeira creche noturna do Município.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

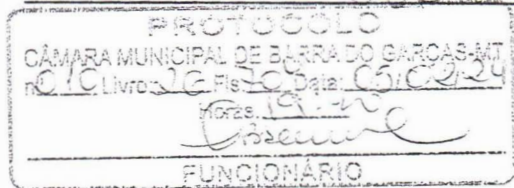
Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE Fevereiro DE 2024.



“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.755, de 01 de Novembro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.755, de 01 de Novembro de 2023.

Art. 2º – Atribui-se efeitos repristinatórios a Lei Municipal nº 4.039, de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

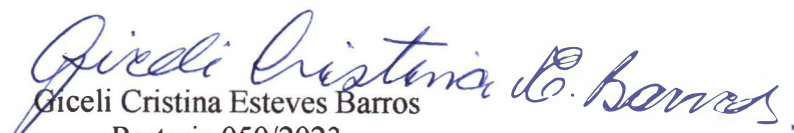
Barra do Garças/MT., 05 de Fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referentes ao Projeto de Lei Nº 006 de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.755, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2024



Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 009/2024

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 05 de fevereiro de 2024 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 4.755, de 01 de novembro de 2023, e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 05 de fevereiro de 2024 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 4.755, de 01 de novembro de 2023, e dá outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto revoga a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas revogar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se assim, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI Nº 4.755 DE 01 DE novembro DE 2023.

Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Municipal nº 4.039 de 10 de Dezembro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.039, de 10 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Fica criado e denominado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JÔ- JOSEIMA IGNEZ SUPERTI SCHIRMER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 006/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2024.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	PSB			
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO			
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Devolvido para o Executivo Municipal
em senso Solene ob. 11.06.24*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996